

Processo 06/601.397/2015	
Data da autuação: 30/09/2015	fls. 223
Rubrica <i>Idro-</i>	

CLÁUSULA 6 - OBJETO

6.2 Para a adequada execução do objeto do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das atividades relacionadas à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as condições previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

A Concessionária, apesar de citar atraso na assunção da gestão comercial, um mês após a assinatura do contrato já participava de reuniões semanais com a CEDAE e a RIO-ÁGUAS definindo e operacionalizando o fluxo de informações dos serviços e de dados entre as concessionárias, conforme documentação apresentada pela própria Concessionária às fls 70 a 81 do presente processo.

Além das cláusulas e fatos apontados anteriormente, o contrato de concessão nº 001/2012 estabelece na sua cláusula 20.3.14 que os riscos do negócio são de responsabilidade da concessionária, conforme expresso a seguir:

CLÁUSULA 20 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.3 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, ressalvados os casos decorrentes dos eventos previstos no item 20.4 adiante, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

20.3.14 Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.

VOTO:

Face ao exposto, sem prejuízo da análise detalhada de cada membro, submeto para a apreciação dessa Diretoria Colegiada, a rejeição do pleito em razão do não acolhimento do mesmo pelas cláusula 4ª do contrato de interdependência, em vigor, bem como das cláusulas 6.2 e 20.3.14 do contrato de concessão.

Idro-

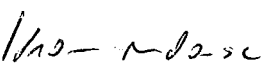
Processo 06/601.397/2015	
Data da autuação: 30/09/2015	fls. 224.
Rubrica	

Outrossim, indo na mesma interpretação da relatoria, o Poder Concedente em suas contrarrazões opinou pela manutenção da decisão de indeferimento exarada pela Diretoria Colegiada na reunião da sessão regulatória extraordinária de 08//06/2016.

Face ao exposto, sem prejuízo da análise detalhada de cada membro, submetendo, para a apreciação dessa Diretoria Colegiada, o **voto pelo não acolhimento do recurso administrativo, mantendo-se o indeferimento ao pleito.**

É a proposição do relator.

Em 15 /09/2016.


Edson de Barros Mendonça
Matr. 13/145.172-3
Diretor Relator
Diretoria de Saneamento